

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

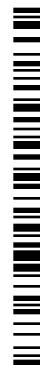
#### **EMENDA Nº**

Modifica o art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, para alterar a redação do art. 34 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

“Art. 34 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia criará sistema informatizado a ser disponibilizado na internet, com vistas a assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei, bem como informar sobre a extensão, localização e o índice de desmatamento das áreas objeto de regularização fundiária.” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O desmatamento da Amazônia é motivo de grande preocupação para o Brasil, pois ele leva a alterações significativas no funcionamento dos ecossistemas, gerando impactos sobre a estrutura e a fertilidade dos solos e sobre o ciclo hidrológico, constituindo importante fonte de gases do efeito estufa.



CD/19365.12214-08

A regularização fundiária na Região poderá levar a um aumento no desmatamento, portanto, também as questões ambientais devem ser monitoradas e coibidas as ilegalidades.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Mauro Nazif  
PSB/RO

